

Política de Investimentos

2024

Sumário

1.Apresentação:	3
2.Critérios Legais:	3
3.Identificação da Unidade Gestora:	4
4.Identificação do Ente Federativo:	4
5.Distribuição do Patrimônio Atual:	5
6.Distribuição dos recursos por instituição financeira	5
7.1. Cenário Macroeconômico:	6
7. 2. P.I.B -	6
7. 3. Inflação	6
7. 4. Taxa de juros	7
7. 5. Boletim FOCUS:	8
8.Da Política de Investimentos:	9
9.Modelo de Gestão do RPPS:	10
10.1. Da estratégia de alocação dos Recursos:	11
10. 2. Da Alocação dos Recursos permitidos na Resolução 4.963/21:	11
10. 3. Da Estratégia adotada:	12
11.Os parâmetros de rentabilidade:	12
12.Dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários:	12
13.Critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos:	13
14.A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos:	13
15.Critérios para avaliação e acompanhamento do retorno esperado:	14
16.Do plano de contingência:	14
17.Das Vedações:	15
18.Reavaliação desta Política de Investimentos:	16
19.Divulgação e Publicação das Informações:	16
20.Do Controle das Disponibilidades Financeiras:	16
21.Vigência:	16
22.Aprovação da Política de Investimentos:	16

1. Apresentação:

O Presente documento, elaborado pela direção da Previdência Municipal de Ponto Novo/ BA - IPPN, tem como objetivo nortear as ações de gestão dos recursos financeiros deste RPPS, procurando alcançar a excelência no equilíbrio atuarial-econômico-financeiro.

Tais informações deverão ser disponibilizadas para os segurados deste RPPS além de armazenadas por um período não inferior a 10 (dez) anos, para efeito de auditorias dos diversos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

A Política de Investimentos dos recursos deste RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas por órgão superior competente, antes de sua implementação.

Cabe ao Ministério do Trabalho e Previdência o registro dessa Política de Investimentos, via CADPREV.

É de suma importância que o RPPS faça um acompanhamento desta Política de Investimentos, a fim de reavaliar se o teor deste planejamento ainda se encontra alinhado com as diretrizes financeiras do país, e de acordo com as metas de rentabilidades esperadas.

2. Critérios Legais:

A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS de acordo com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que institui os regimes próprios de previdência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a Portaria MTP Nº1.467 de 02 de junho de 2022 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional, Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.



3. Identificação da Unidade Gestora:

Nome: Instituto de Previdência de Ponto Novo/Ba - IPPN

CNPJ: 08.621.632/0001-84

Endereço: Rua Teotino José Vitorino, 77, Centro, Ponto Novo/BA

CEP: 44.755-000

Site Oficial: <https://www.previdenciapn.ba.gov.br/>

Telefone (74): 8107-6788

Contato: ipnpontonovo@gmail.com

4. Identificação do Ente Federativo:

Nome: Prefeitura Municipal de Ponto Novo/Ba

CNPJ: 16.444.143/0001-22

Endereço: Rua Leonidas Freire, nº 150, Centro, Ponto Novo - BA

CEP: 44.755-000

Site Oficial: <https://www.pontonovo.ba.gov.br/>

Telefone (74): 3677-1390

Contato: gabinete@pontonovo.ba.gov.br



5. Distribuição do Patrimônio Atual:

Instituição Financeira	Plano	Nº da Conta	Conta Corrente	Investimentos
Caixa Econômica Federal	Previdenciário	019-9	R\$ 0,32	R\$ 3.559.262,31
Banco Bradesco	Previdenciário	1868-6	R\$ 4.296,99	R\$ 6.083.087,02
Banco do Brasil	Previdenciário	20356-4	R\$ 31.605,02	R\$ 3.974.396,11
Banco do Brasil	Previdenciário	7720-8	R\$ 34.632,69	R\$ 0,00
Banco do Nordeste	Previdenciário	70521-0	R\$ 0,00	R\$ 1.471.680,40
Sub Total	Previdenciário		R\$ 70.535,02	R\$ 15.088.425,84
Patrimônio Total Out/23			R\$ 15.158.960,86	

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/>

6. Distribuição dos recursos por instituição financeira:



Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/>

7. 1. Cenário Macroeconômico:

A conjuntura econômica representa uma configuração da realidade circunstancial da economia, através de indicadores de mercado e suas inter-relações. Esta seção pretende cumprir o papel de apresentar perspectivas acerca das possíveis condições econômicas que pautarão o próximo exercício.

7. 2. P.I.B - O PIB avançou 0,9% no segundo trimestre de 2023, na comparação com o trimestre imediatamente anterior, resultado que sucedeu alta de 1,8% observada no período anterior. Na comparação interanual, o resultado também foi positivo, com alta de 3,4% sobre o segundo trimestre de 2022. Os dados oficiais são divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

Taxa trimestral (%):



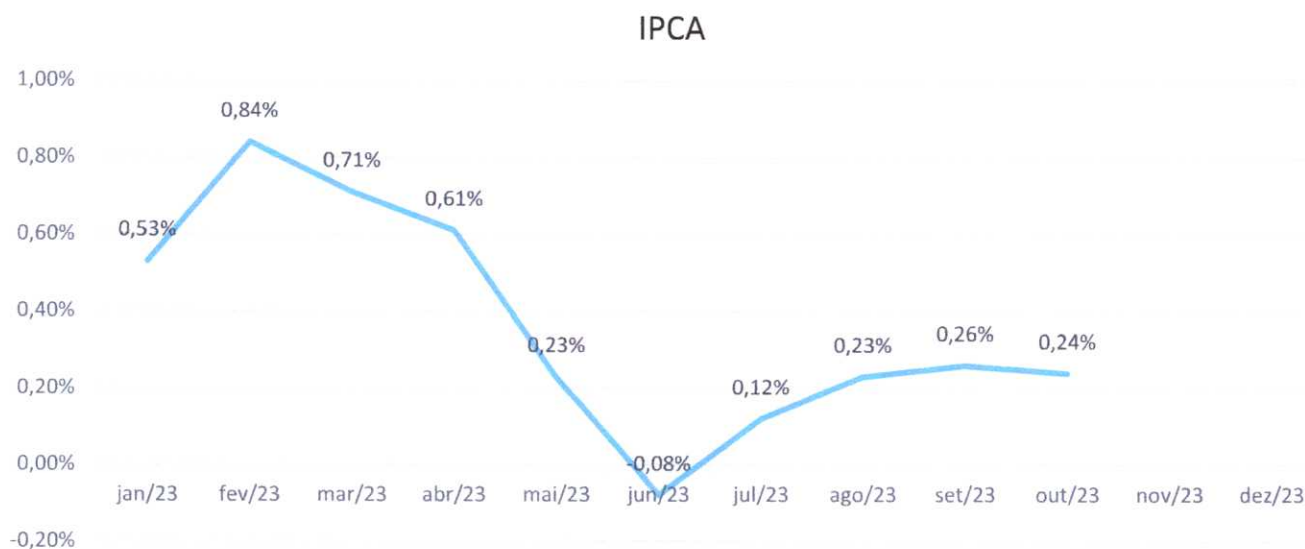
Fonte: <https://www.ibge.gov.br/>

Segundo o Boletim **FOCUS** do Banco Central do Brasil, o Produto Interno Bruto estimado para o ano de 2023 ficou em 2,89% na sua última publicação, dia 03 de novembro de 2023, reduzindo sua projeção de 4 semanas anterior que estava em 2,92%.

7. 3. Inflação - Medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice oficial do governo federal brasileiro encontra-se em 4,82% nos últimos 12 meses, um pouco

acima da meta estabelecida pelo CMN- Conselho Monetário Nacional de 3,25% a.a., com o teto em 4,75%a.a.

Segundo o boletim FOCUS do Banco Central do Brasil na sua última publicação, dia 03 de novembro de 2023, a projeção de inflação para 2023 reduziu de 4,86% para 4,63% em relação as estimativas de 4 semanas anteriores, uma projeção inflacionária dentro do teto da meta para o ano.



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/>

7. 4. Taxa de juros – A taxa básica de juros da nossa economia, conhecida como taxa **SELIC**, serve como referência para o cálculo da maioria dos juros. Com o aumento dessa taxa, todas as modalidades de crédito ficam mais caras, por outro lado, quando a taxa básica cai, as despesas dos bancos e das instituições financeiras ficam mais leves, o que leva a uma oferta de crédito mais barata no mercado.

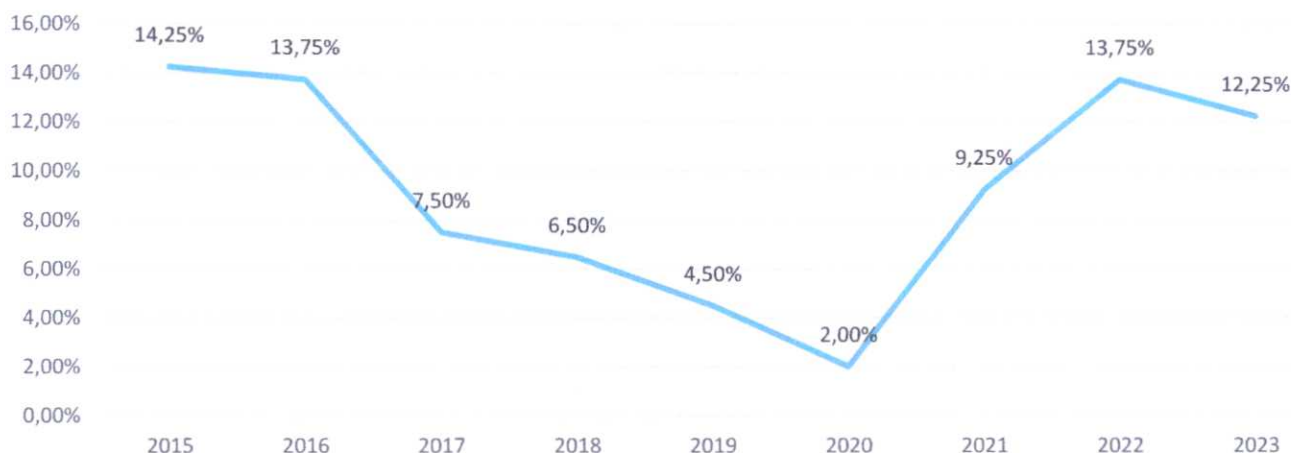
Definida pelo COPOM (Comitê de Políticas Monetárias), órgão vinculado ao Banco Central, a taxa SELIC no início de 2020 chegou ao patamar de 2% a.a. Tal feito, resultou em estímulos ao consumo na economia brasileira que somada com a queda na produção, devido ao fechamento da economia causada pela Covid-19, resultou em aumento inflacionário.

Após sinais de alta inflacionária, em março de 2021, o COPOM iniciou o ciclo de alta na taxa básica de juros, com intuito de conter a inflação. Após aumentos consecutivos a cada reunião, a SELIC chegou ao patamar de 13,75% a.a. No ano de 2023, o COPOM iniciou seu ciclo de redução na taxa

[Assinaturas manuscritas]

SELIC, atualmente em 12,25% a.a. Segundo o boletim FOCUS do Banco Central do Brasil na sua última publicação, dia 03 de novembro de 2023, a projeção da taxa SELIC para o ano de 2024 se mantém de 11,75% a.a., sinalizando uma expectativa de apenas uma leve redução na taxa de juros.

SELIC



Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

7. 5. Boletim FOCUS:

Mediana - Agregado		2023						
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)		4,86	4,63	4,63	= (1)	153	4,61	100
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		2,92	2,89	2,89	= (1)	114	2,84	59
Câmbio (R\$/US\$)		5,00	5,00	5,00	= (4)	121	5,00	72
Selic (% a.a)		11,75	11,75	11,75	= (13)	147	11,75	86
IGP-M (variação %)		-3,69	-3,51	-3,55	▼ (1)	76	-3,55	56
IPCA Administrados (variação %)		10,20	9,61	9,59	▼ (5)	101	9,56	75
Conta corrente (US\$ bilhões)		-42,65	-38,30	-38,25	▲ (5)	30	-38,00	18
Balança comercial (US\$ bilhões)		72,90	74,95	75,30	▲ (5)	29	76,65	18
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		80,00	72,00	70,00	▼ (3)	25	70,75	18
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		60,50	60,60	60,61	▲ (1)	25	60,61	15
Resultado primário (% do PIB)		-1,10	-1,10	-1,10	= (5)	39	-1,05	22
Resultado nominal (% do PIB)		-7,40	-7,50	-7,51	▼ (1)	26	-7,65	18

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

[Assinaturas manuscritas]

8. Da Política de Investimentos:

Segundo o Art. 4º da Resolução do CMN N° 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - **O modelo de gestão** a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - **A estratégia de alocação** dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - **Os parâmetros de rentabilidade** perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - **Os limites utilizados** para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - **A metodologia, os critérios** e as fontes de referência a serem adotados para **precificação dos ativos** de que trata o art. 3º;

VI - **A metodologia e os critérios** a serem adotados **para análise prévia dos riscos** dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - **A metodologia e os critérios** a serem adotados para **avaliação e acompanhamento do retorno** esperado dos investimentos;

VIII - **O plano de contingência**, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º O regime próprio de previdência social deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

§ 3º A elaboração, a revisão e as informações constantes na política de investimentos devem observar os parâmetros de que trata o inciso IV do §1º do Art. 1º da Resolução 4.963/21.

Ainda, segundo a Resolução 4.963/21 no Art. 5º, a política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

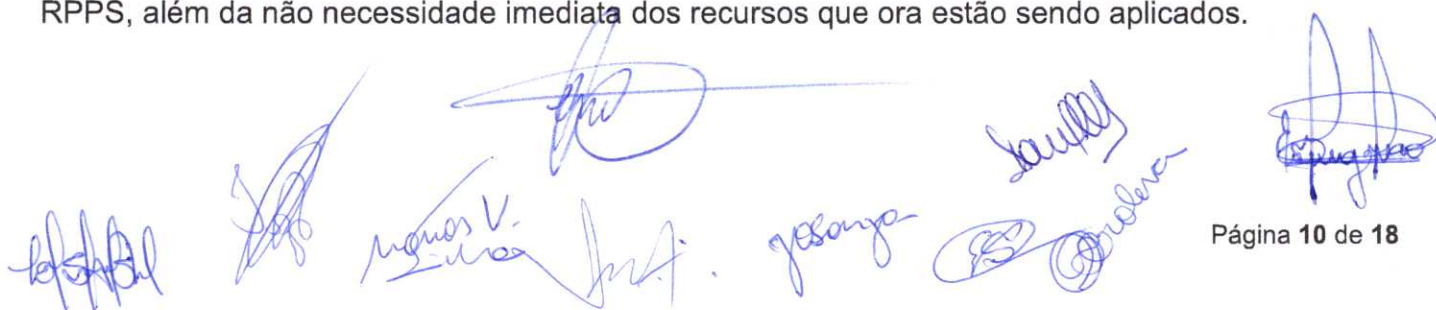
A Seção II da Portaria 1.467 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4.963 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

9. Modelo de Gestão do RPPS:

O Modelo de gestão escolhido para a administração da área financeira do instituto é **GESTÃO PRÓPRIA**. A estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado. O instituto poderá contratar consultoria especializada em investimentos, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlato aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Instituto, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo, que se enquadram mais no perfil de rentabilidade esperado pelo RPPS, além da não necessidade imediata dos recursos que ora estão sendo aplicados.



10.1. Da estratégia de alocação dos Recursos:

A alocação dos recursos deste RPPS, deve seguir de forma fidedigna os parâmetros estabelecidos na Resolução N° 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme a Subseção I, Art. 2°.

10.2. Da Alocação dos Recursos permitidos na Resolução 4.963/21:

Art. 2° Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
- II - renda variável;
- III - investimentos no exterior;
- IV - investimentos estruturados;
- V - fundos imobiliários;
- VI - empréstimos consignados.

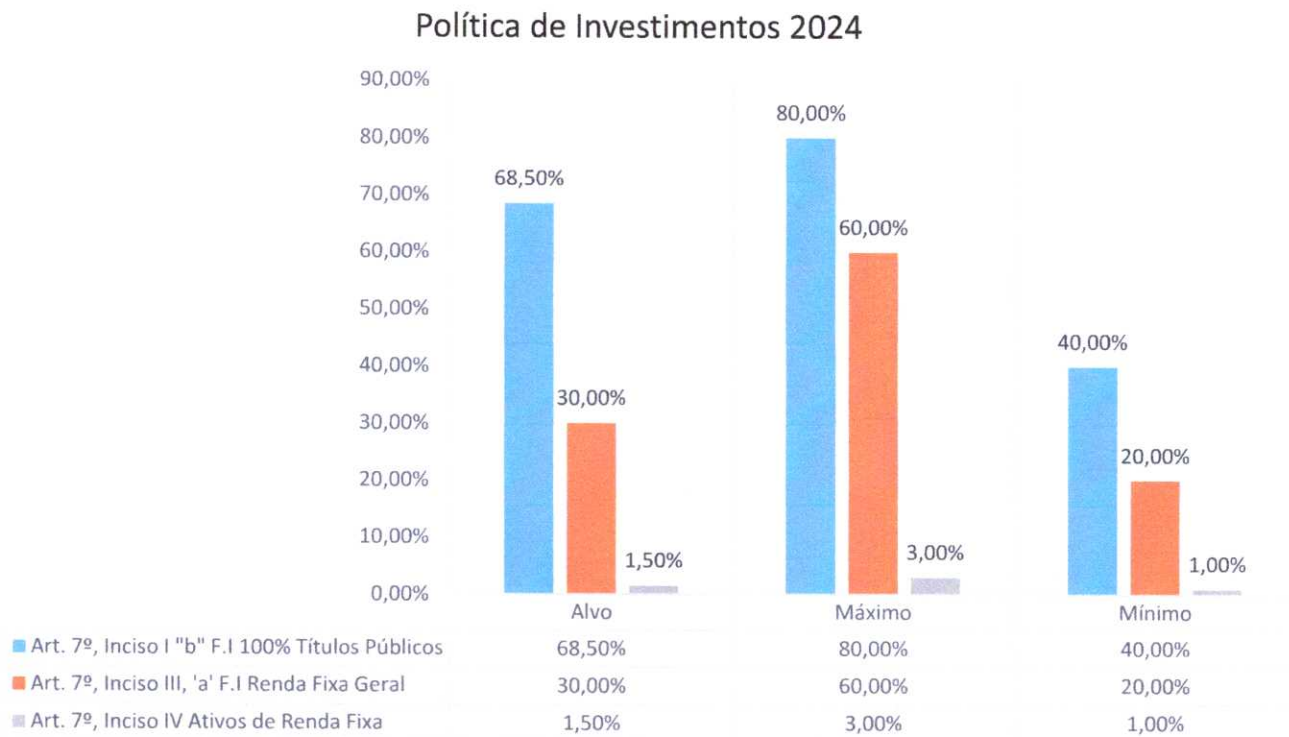
§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP);
- III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

§ 2º Os fundos de investimento objeto de aplicação por parte dos regimes próprios de previdência social deve ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos nesta Resolução.



10. 3. Da Estratégia adotada:



11. Os parâmetros de rentabilidade:

Para esta Política de Investimentos, o objetivo é garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da busca da meta atuarial de rentabilidade disposta na PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 considerando o passivo atuarial do instituto, atualmente em 18,01 anos segundo a avaliação atuarial de 2023, portanto, a meta atuarial para o exercício de 2024 será igual à variação do **IPCA + 4,88% a.a.**

12. Dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários:

A aplicação direta em **títulos de crédito**, como CDBs, de uma mesma instituição financeira, será limitada ao valor da garantia de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), por CNPJ, estabelecido pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, em caso de inadimplência da emissora do título.

Para a aplicação em Valores Mobiliários, da categoria Cotas de Fundos de investimentos, não terá limitação, pois este instituto entende que os fundos de investimentos, por terem CNPJ próprio, o risco de crédito não estará na instituição financeira administradora e sim nos títulos em que o fundo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

aplica, que serão devidamente observados se estão dentro das determinações estabelecidas na Resolução Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Além disso, de acordo com o Artº1 da Resolução 4.963/21, parágrafo § 3º, os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

13. Critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos:

Para a precificação dos ativos será adotada a **Marcação a Mercado**, uma atualização diária tanto nos preços de títulos de renda fixa (Títulos públicos e privados), quanto em produtos de renda variável, incluindo fundos de investimento, uma vez que este instituto prevê em sua estratégia de investimentos aplicações apenas em fundos de investimentos ou/e Ativos financeiros de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

14. A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos:

A escolha das instituições financeiras gestoras de recursos, via Fundos de Investimentos e das instituições intermediadoras, deverão, obrigatoriamente ser aquelas que operam no mercado financeiro com autorização do Banco Central (BACEN) e/ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Para aplicação em Fundos de Investimentos, deverão ser seguidas as melhores práticas do mercado de investimentos. Além disso, deverão ser seguidas as orientações normativas da Resolução Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, onde podemos citar alguns pontos:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;



II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

15. Critérios para avaliação e acompanhamento do retorno esperado:

Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social aplicados no mercado financeiros, que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, desenquadrados com esta Política de Investimentos e/ou com rentabilidade indesejada, deverão ser realocados, dentro dos critérios do mercado financeiro, a fim de preservar o capital investido do RPPS e a busca da sua meta atuarial.

O RPPS deverá aplicar seus recursos em títulos e/ou Fundos de investimentos, observando as necessidades de liquidez do instituto, para não comprometer o eventual resgate para provisões de proventos dos pensionistas e aposentados em caso de necessidade.

Ao final de cada mês, será necessária avaliação do retorno dos investimentos, com objetivo de analisar se o retorno está dentro do esperado e de acordo com o enquadramento estabelecido na Resolução Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

16. Do plano de contingência:

Para estratégia do plano de contingência/planejamento de riscos, fica estabelecido mediante esta PI, que não serão permitidas aplicações superiores à 10% do patrimônio em aplicações financeiras



e/ou Fundos de Investimentos com carência acima de **180 dias** ou que o prazo total previsto no regulamento preveja resgate com prazos superiores a 180 dias, para fins de evitar o desenquadramento involuntário na carteira do instituto.

Além disso, fica estabelecido mediante esta PI, que no mínimo 50% dos recursos deste instituto, devem estar aplicados em Fundos com alta liquidez, dando preferência para Fundos com liquidez diária.

17. Das Vedações:

De acordo com a resolução 4.963/21 no Art. 28. É vedado aos Regimes Próprios de Previdência Social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das

carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, **ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;**

XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

18. Reavaliação desta Política de Investimentos:

Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação de acordo com Art. 4º, § 1º, da Resolução Nº4.963 de 25 de novembro de 2021.

19. Divulgação e Publicação das Informações:

De acordo com o Art. 1º, § 7º, da Resolução Nº 4.963/21, o regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

20. Do Controle das Disponibilidades Financeiras:

De acordo com o Art. 26, da Resolução Nº 4.963/21, os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por **disponibilidades financeiras**, devem ser mantidos em contas bancárias ou em depósitos de poupança distintos dos do ente federativo, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

21. Vigência:

O prazo de vigência desta Política de Investimentos compreende o período de **01/01/2024 a 31/12/2024**.

22. Aprovação da Política de Investimentos:

A Política de Investimentos para o ano de 2024 foi aprovada através desta resolução assinada pelos membros do Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo. Os Membros destes Órgãos Superiores Competentes presentes assinam e confirmam a validade do presente documento.

Ponto Novo – BA, 20 de novembro de 2023.

Alexandre Silva de Araújo Gil

Presidente Comitê de Investimentos

Alexandre Silva de Araújo Gil

Membro (a) Comitê de Investimentos

Renato Wilson Almeida de Lima

Membro (a) Comitê de Investimentos

Joelma de Oliveira Souza

Membro (a) Comitê de Investimentos

Sergio Lemos de Araújo

Presidente Conselho Deliberativo

Marcelo Carlos Junqueira

Membro (a) Conselho Deliberativo

Edvaldo Cardoso de Souza Filho

Membro (a) Conselho Deliberativo

Cátia Sirlene da C. Oliveira

Membro (a) Conselho Deliberativo

Emmanuel da Silva Gomes

Membro (a) Conselho Deliberativo

Janilda Jesus de Oliveira

Membro (a) Conselho Deliberativo

Edson Lopes Martins Ferreira

Membro (a) Conselho Deliberativo